

ACTA N.º 01/2008 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO
DIA SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO

----- Aos sete dias do mês de Janeiro de dois mil e oito no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:- Presidente:- Dr. Armindo José da Cunha Abreu, Avelino Ferreira Torres, Coronel João Vítor Correia de Almeida Sardoeira, Engº. Carlos Alberto Teixeira Gonçalves da Silva, Dr.ª Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, Dr. Ricardo Jorge Martins Ribeiro e Dr. Amadeu Fernando da Costa Monteiro de Magalhães, Vereadores.-----

----- Secretariou o Sr. Chefe de Divisão Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram nove horas e quinze minutos, o Exmo. Sr. Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- Lida em voz alta a acta da reunião anterior a mesma foi aprovada e assinada.--

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria referente ao dia 2008.01.04.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara distribuiu aos Senhores Vereadores um exemplar do estudo do Programa de Acção Intermunicipal de Serviços Colectivos de Proximidade 2007 – 2010 – Tâmega.-----

----- O Sr. Vereador Coronel João Sardoeira manifestou o seu desagrado relativamente à notícia publicada num jornal de Amarante sobre a exclusão do Sr. Presidente nas comemorações da “Defesa da Ponte”. Insurgiu-se, dizendo que o Sr. Presidente se havia auto-excluído das referidas comemorações.-----

----- O Sr. Vereador Engº. Carlos Silva, sobre este assunto, colocou a seguinte questão:- “O Senhor Presidente tem afirmado por diversas ocasiões que não está interessado em participar em actos relacionados com as Comemorações da Defesa da Ponte.

O J.A. de 27/12/2008 titula em 1ª página “*Armindo Abreu excluído das Comemorações da Defesa da Ponte*”.

O mesmo Jornal refere ainda que essas mesmas Comemorações podem deixar de fora o Presidente da Câmara.

Em reunião de Câmara de 12 de Novembro de 2007, foi constituída a Comissão das Comemorações da qual o senhor Presidente não quis fazer parte.

Estranha-se agora, passados quase dois meses, que o autarca que preside ao executivo desta Câmara venha fazer política de vitimização e que se aproveite abusivamente da Comemoração de uma grande efeméride que, em 2009, estou certo, honrará Amarante e os Amarantinos.

E mais uma vez volto a afirmar que o senhor Presidente não devia passar ou permitir que se passassem para a comunicação social inverdades que só se destinam a denegrir não só a imagem de uma Comissão legitimamente constituída, da qual o senhor intencionalmente se auto-excluiu, como também afectar a imagem da própria Câmara a que preside.

É conveniente que de uma vez por todas o senhor Presidente esclarecesse se está disponível para participar nos actos das Comemorações e apontar, se negativamente, as razões que o levam a uma tal atitude”.....

----- O Sr. Presidente referiu não ser responsável pela notícia do Jornal e acrescentou que a sua posição está plasmada na Declaração de Voto da reunião de 2007.11.12.....

----- Respondendo à questão suscitada pelos Senhores. Vereadores Coronel João Sardoeira e Engº. Carlos Silva se participaria ou não nas referidas comemorações, o Sr. Presidente da Câmara respondeu que sim, nem que seja como cidadão anónimo.--

----- O Sr. Vereador Avelino Ferreira Torres sugeriu que a Câmara emitisse uma nota explicativa para a Imprensa informando com o mesmo destaque e a chamada à primeira página de que o Sr. Presidente não foi excluído das comemorações, mas que se auto-excluíu.....

----- O Sr. Vereador Avelino Ferreira Torres comentou que a Câmara devia de resolver o problema da obra que se encontra com tapumes na Rua 31 de Janeiro, bem como dos barracões existentes na Zona do Queimado, notificando os proprietários, para no prazo de 30 dias manifestar a intenção de licenciarem as obras em questão. Findo o prazo, a Câmara deverá tomar as medidas necessárias para que estes assuntos sejam resolvidos definitivamente.....

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- Alteração ao Regimento da Câmara Municipal – Pelo Sr. Vereador Engº. Carlos Silva foi presente a seguinte proposta:---

Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento, elaborar e aprovar o regimento por proposta de qualquer membro.

Assim, tendo em conta a necessidade de harmonizar o funcionamento das reuniões do executivo, proponho que a Câmara delibere:

- a) A apresentação e discussão para votação nesta reunião do executivo a presente proposta;
- b) Introduzir as alterações ao articulado do Regimento da Câmara Municipal de Amarante que a seguir se apontam, de acordo com a Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro; e que
- c) Após a sua aprovação, tenha efeitos imediatos.

Artigo 4º

Período da Ordem do Dia

(alteração)

3. Para a reunião de discussão e votação do Plano e Orçamento, o prazo previsto no número anterior será alterado para dez dias úteis.

(inclusão de novo ponto)

8. A aprovação da acta efectuar-se-á no início da reunião seguinte e fará parte integrante como 1º ponto da ordem do dia da reunião do executivo, devendo o respectivo documento ser entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

(novo)

Artigo 10º

Forma de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.

2. A votação far-se-á pela ordem dos elementos do Movimento Amar Amarante; do Partido Social Democrata; do Partido Socialista; do eleito independente, na lista do PS; e, por último, do Presidente.-----

----- No início da discussão deste ponto foi apresentada uma contra-proposta do Movimento Amar Amarante que engloba as alterações ao regimento proposto pelo Sr. Vereador Eng.º Carlos Silva que a seguir se transcreve:-----

-----**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE.**-----

PREÂMBULO

Ao abrigo e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos princípios gerais estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Amarante, por deliberação tomada em reunião realizada em 07 de Janeiro de 2008, aprova o seguinte Regimento:

CAPITULO I

FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Amarante, enquanto órgão executivo colegial do Município, regem-se pelo disposto na lei e no presente Regimento.

Artigo 2.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões realizar-se-ão no edifício da Câmara Municipal. Em casos excepcionais poderão realizar-se noutra local do concelho, a aprovar pelo Executivo Municipal.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.

3. As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 9 horas, com tolerância de 15 minutos. Quando a segunda-feira coincidir com um feriado ou tolerância de ponto, a reunião realizar-se-á na segunda-feira seguinte ou, em data diferente, conforme deliberação do Executivo. Quaisquer alterações ao dia fixado para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Executivo da Câmara, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência, nos termos legais. No caso de falta de quórum, as reuniões serão marcadas de acordo com o previsto na lei vigente;
4. A reunião pública mensal a que se refere o nº. 2 do Artigo 84 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, será a primeira reunião ordinária de cada mês e terá um “período de intervenção do público”
5. Ninguém poderá intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações e as deliberações obtidas, sob pena de multa, nos termos da lei, que será aplicável pelo Juiz da comarca, sob participação do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade a este atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair da sala da reunião os prevaricadores, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
6. Todas as outras reuniões serão públicas no sentido de se permitir a assistência do público.

Artigo 3º

Período de intervenção do público

1. Nas reuniões públicas, encerrado o período da ordem do dia, tem lugar um período para intervenção do público, com a duração máxima de 60 minutos, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados;
2. Para efeito do disposto no nº. anterior, os munícipes interessados em intervir, devem inscrever-se no local e dia indicados para a reunião, a menos que queiram obter uma resposta imediata sobre uma qualquer questão em concreto.

Neste caso devem indicar ao senhor Presidente da Câmara o assunto a tratar, por escrito e com a antecedência mínima de 5 dias úteis;

3. A inscrição dos munícipes interessados em intervir será feita findo o período da ordem do dia, por quem estiver a secretariar a reunião;
4. A intervenção será por ordem de inscrição e no respeito pelo preceituado no nº. 4 do artigo 84 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
5. As interpelações serão lavradas em acta, assim como as respectivas respostas.
6. Nas situações em que não seja possível dar resposta imediata às interpelações, o Presidente responderá por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis, dando cópia da resposta, obrigatoriamente, aos restantes membros do executivo.

Artigo 4º

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei, devendo constar da convocatória, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, apenas havendo lugar ao “Período da Ordem do Dia”.

Artigo 5º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se quinze minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se não existir quórum, havendo lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.

3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a Ordem do Dia dessa reunião passará a integrar, de início e sem qualquer alteração, a da reunião ordinária seguinte.

Artigo 6º

Competências do Presidente

1. Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o executivo, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 7º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, por decisão do Executivo;
2. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo nele serem discutidos:
 - a) Informações do Presidente;
 - b) Assuntos apresentados por qualquer vereador;
 - c) Votos de pesar, louvor, congratulação e protesto.
3. Os assuntos a tratar neste período podem ser ditados ou constar de documento escrito que será entregue ao Presidente no início da reunião.

4. Os assuntos serão discutidos pela ordem da respectiva apresentação.
5. Os assuntos não serão sujeitos a deliberação, salvo os da alínea c) do número 2, mas terão obrigatoriamente de constar na acta da reunião.
6. Na discussão de cada um dos assuntos aludidos nas alíneas b) e c) do número 2, cada membro do executivo pode usar da palavra uma única vez, por um período não superior a cinco minutos, com excepção do proponente, que tem o direito de resposta final, mediante intervenção não superior ao mesmo período de tempo.
7. Não se inclui na duração máxima do período de antes da ordem do dia, o tempo despendido com as informações do Presidente e com as votações dos assuntos referidos na alínea c) do número 2.

Artigo 8º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Executivo, desde que sejam competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue aos membros da Câmara Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis, com excepção dos documentos relativos à reunião de discussão e votação do Plano e Orçamento, que terão de ser entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. Até à votação de cada assunto da ordem do dia poderão ser apresentadas, sobre o mesmo, propostas ou recomendações escritas, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
5. Por cada assunto da Ordem do Dia, o Presidente exporá resumidamente a matéria em análise e dará a palavra a cada vereador para intervir no debate, respeitando-se a ordem de inscrição dos vereadores que pretendam intervir.

Artigo 9º

Método de votação

1. O Executivo é composto por três forças políticas; a força política vencedora (PS) e duas na oposição (Movimento Amar Amarante e PSD). Para efeitos de votação nominal, terá de ser respeitado o seguinte: votará sempre em primeiro lugar, o primeiro eleito, de cada força política, pela ordem que a seguir se enuncia: 1º Movimento Amar Amarante, 2º PSD e 3º PS. O Presidente da Câmara votará em último lugar, como resulta da lei.
 - a) As votações por escrutínio secreto acontecerão sempre que se realizem eleições, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em quaisquer outros casos que a Câmara Municipal assim o delibere.
2. Cada membro do executivo pode fazer uma declaração de voto.
3. As declarações de voto só podem versar sobre a matéria deliberada e nunca serão objecto de discussão.
4. Caso se trate de pareceres a dar a entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 10º

1. Cada força política da oposição que não tenha nenhum pelouro atribuído, tem direito a um secretário, ao qual é atribuído um vencimento e respectivas regalias iguais ao do secretário dos Vereadores com pelouros atribuídos, ou que façam parte do Executivo a tempo inteiro, sendo indicado pela respectiva força política.

Artigo 11º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 12º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro do Executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por igual período de tempo.

Artigo 13º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O uso da palavra para apresentação do protesto não pode ter duração superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de informação e esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são permitidos contra-protestos.

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º

Objecto das deliberações

a) **Reuniões Ordinárias**

Nas reuniões ordinárias poderão ser discutidos e votados assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconheçam a urgência de deliberações sobre os mesmos.

b) **Reuniões extraordinárias**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, não havendo lugar a período de antes da Ordem do Dia.

Artigo 15º

Voto

1. Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 16º

Maioria

1. As decisões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos membros do executivo, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. Os votos de abstenção não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 17º

Empate na votação

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação por escrutínio secreto desta reunião se mantiver o empate.
2. Quem não esteve presente na votação em que se verificou o empate pode participar nas posteriores votações.

Artigo 18º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, que regista o que de essencial se tiver passado na mesma.
2. Da acta constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a acta da reunião anterior ter sido lida e aprovada.
3. As actas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à apreciação e votação dos membros do Executivo no início da

reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, obrigatoriamente, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As propostas, requerimentos, moções e protestos deverão ser reproduzidos integralmente na acta e sem prejuízo da sua apresentação por escrito, devem ser lidos na reunião.
5. É dispensada a transcrição na acta das propostas das grandes opções do plano e orçamento, contas de gerência e relatórios de gerência, projectos de posturas e regulamentos, sendo os respectivos originais rubricados e assinados por todos os membros presentes e posteriormente arquivados em pasta anexa ao livro de actas.
6. As actas são submetidas à aprovação de todos os membros da Câmara Municipal no início da reunião seguinte à que respeitam, no primeiro ponto do período da Ordem do Dia e serão assinadas, obrigatoriamente, pelo Presidente e por quem as lavrou.
7. O texto das deliberações é aprovado em minuta, no final das reuniões em que foram tomadas, sendo esta assinada pelos membros presentes e por quem a lavrou.
8. As deliberações tomadas só adquirem eficácia depois de assinadas as respectivas actas, ou minutas, nos termos dos números anteriores.
9. As actas, bem como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
10. As certidões das actas e das minutas devem ser passadas, independentemente de despacho, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

Artigo 19º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram, tendo neste ultimo caso que ser feita a justificação no período de antes da Ordem do Dia.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos pelo artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º a 47º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Publicidade

No prazo de cinco dias após a realização da reunião proceder-se-á à afixação de editais contendo as deliberações constantes da respectiva acta, nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia e locais de estilo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º

Comunicação social

O Presidente da Câmara Municipal providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social, com a devida antecedência e a solicitação destes, a ordem do dia de cada reunião.

Artigo 23º

Alteração do Regimento

1. O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
3. Se houver alterações na Lei Geral que contrariem o preceituado neste Regimento, ter-se-á de agir em conformidade.

Artigo 24º

Direito subsidiário

Em tudo quanto estiver omissa no Regimento aplica-se o regime constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25º

Interpretação e integração

Compete à Câmara Municipal interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação.

----- Como esta nova proposta implica a reformulação total ao actual Regimento e para melhor estudo, o Senhor Presidente suspendeu a reunião por quinze minutos.----

----- Os trabalhos recomeçaram às dez horas e quinze minutos.- O Senhor

Presidente da Câmara sugeriu que este assunto fosse agendado para a reunião seguinte, atendendo à densidade da matéria. Posta esta questão à votação; votaram sobre a discussão imediata o Senhor Vereador Eng^o. Carlos Silva que apresentou declaração de voto que se transcreve “*Voto favoravelmente a contra-proposta apresentada uma vez que estão globalmente contempladas nesse documento as alterações ao regimento por mim propostas*”.

----- Os Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante e o Sr. Vereador do P.S.D. Coronel João Sardoeira também votaram a favor da discussão imediata deste assunto. O Sr. Presidente da Câmara e a Sr^a. Vereadora Dr^a. Octávia Clemente votaram contra por entenderem que era necessário estudar convenientemente o referido documento, independentemente de estar ou não de acordo com a lei habilitante.

----- Entretanto, o Sr. Vereador do P.S.D. Dr. Amadeu de Magalhães disse que ia abandonar a reunião enquanto se discutia e votava esta proposta tendo deixado a seguinte justificação:- “*Dado que entendo que a proposta de Regimento de funcionamento da Câmara Municipal de Amarante deve ser previamente distribuída aos membros do executivo para uma análise ponderada e fundamentada tendo em vista uma posterior discussão e votação, atendendo às questões jurídicas e de funcionamento orgânico que a mesma envolve, não vou participar na discussão e votação deste ponto*”.

----- Feita a justificação, o Senhor Vereador Dr. Amadeu de Magalhães abandonou a sala de reuniões.

----- **De seguida, o Sr. Presidente da Câmara pôs a proposta à discussão. Discutida na generalidade, a mesma foi aprovada, por maioria, com os votos contra do Sr. Presidente e da Sr^a. Vereadora Dr^a. Octávia Clemente.**

----- **Procedeu-se à discussão na especialidade.- Da mesma resultou a aprovação, por unanimidade do articulado nos artigos 1^o, 4^o., 11^o, 12^o, 13^o, 14^o, 15^o, 16^o, 17^o, 19^o, 20^o, 22^o, 24^o e 25^o. Todos os números do artigo 2^o. foram aprovados por unanimidade, alterando-se, no n^o. 3 “ ... com tolerância de 30 minutos”. O art^o. 3^o. foi aprovado, por unanimidade depois de alterados os n^{os} 1 e 6 do seguinte modo:- n^o. 1:- “*Nas reuniões públicas, encerrado o período da Ordem do Dia e discutidos os assuntos a que se refere o art^o. 83^o. da Lei n^o. 169/99 de 18/09 tem lugar um período para intervenção do público, com a duração***

máxima de 30 minutos... solicitados”.A redacção do nº. 6 ficou:- onde se diz “Presidente” ficou escrito “*Interpelado*”.....

----- O artigo 5º. foi aprovado por unanimidade, depois de ser substituído no ponto 2 o período de 15 minutos para “*trinta minutos*” e depois de no seu ponto 3 ter sido eliminada a expressão “... *de início e sem qualquer alteração...*”.....

----- O artigo 6º foi aprovado, por unanimidade após a retirada do seu nº. 4.---

----- O artigo 7º.foi aprovado por unanimidade após a retirada da expressão:- ...”*podendo o mesmo...Executivo*”.....

----- Quanto ao artigo 8º. da proposta foram votados, por unanimidade as redacções dos seus números 1, 2, 4 e 5, estes últimos tendo sido objecto de pequenas alterações de pormenor que são as seguintes:- eliminou-se no nº. 4 a expressão “*simultaneamente*” e no nº. 5 substituiu-se a palavra “Presidente” por “*Proponente*” e eliminou-se a redacção a partir da palavra “*análise*”. Foi acrescentado o ponto nº. 6 que foi aprovado por unanimidade com a seguinte redacção “ *Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente dará a palavra a cada vereador para intervir no debate, respeitando-se a ordem de inscrição dos vereadores que pretendam intervir*”.....

----- O ponto nº. 3 foi aprovado, por maioria, com os votos contra do Sr. Presidente da Câmara e da Srª. Vereadora Drª. Octávia Clemente que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- “*Vota contra o P.S. porque entende não ser possível contrariar o estatuído no artigo 87º., nº. 2 da Lei nº. 169/99 de 18/09*”.....

----- Quanto ao artigo 9º, os proponentes alteraram a epígrafe.- Passou a ter a seguinte redacção:- *Método e Forma de Votação*”.....

----- O nº. 1 desse artigo foi aprovado por maioria com os votos contra do Sr Presidente da Câmara e da Srª. Vereadora Drª. Octávia Clemente que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- “*Votamos contra porque a Câmara só tem competência para alterar a forma de votação prevista no artigo 90º da já citada Lei nº. 169/99 o que esta disposição não faz porque mantém a votação nominal. Quem estabelece a ordem de votação é o Presidente da Câmara no exercício das suas competências próprias de dirigir os trabalhos da reunião, competência consignada na alínea q) do nº. 1 do artigo 68º. do citado diploma legal.*.....

----- Apresentaram também Declaração de Voto, os Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante que se transcreve:- *“Os proponentes não abdicam da alteração proposta porque em lado algum da Lei n.º. 169/99 de 18/09 e seus apêndices diz que a forma de iniciar a votação compete ao Sr. Presidente da Câmara sendo por tal motivo omissa e como tal o regimento pode prever o método e forma de votação”*.-----

----- Os restantes números foram aprovados por unanimidade.-----

----- No artigo 10º. foi acrescentado pelos proponentes a epígrafe *“Secretariado”*. O corpo do artigo foi aprovado por maioria com os votos contra do Senhor Presidente e da Sr.ª. Vereadora Dr.ª. Octávia Clemente que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- *“Votamos contra porque este artigo é manifestamente ilegal, ferido de nulidade, já que os senhores Vereadores “sem tempo” não podem constituir um gabinete pessoal de apoio com secretário a contratar nos termos pretendidos”*.-----

----- Absteve-se o Senhor Vereador Eng.º. Carlos Silva e o Sr. Vereador Coronel João Sardoeira apresentou a seguinte Declaração de Voto:- *“Voto a favor, alegando o artigo 73º. n.º 5 da Lei n.º. 169/99 de 18.09”*.-----

----- Os Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- *“O Movimento Amar Amarante invoca que para constituir o Secretariado vem consagrado na Lei n.º. 169/99 de 18.09 no seu artigo 73º, n.º.3”*.-----

----- O artigo 18º. foi aprovado por unanimidade *“a retirada de todo o ponto 5”*

----- O ponto n.º. 6 da proposta foi aprovado por maioria com os votos contra do Sr. Presidente e da Sr.ª. Vereadora Dr.ª. Octávia Clemente que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- *“Votamos contra porque desde logo a redacção é contraditória nos seus termos. Na verdade, é contraditório dizer-se que a acta da reunião anterior é aprovada no início da reunião seguinte e deva constar no n.º. 1, ponto da “Ordem do Dia”, a menos que se considere que mesmo nas reuniões ordinárias não há o “Período de Antes da Ordem do Dia” o que contraria o que acabamos de aprovar. Por outro lado, na penúltima reunião foi decidido solicitar pareceres ao Sr. Dr. Avelino Varejão, à A.N.M.P. e à C.C.D.R.-N. Ora, como esses pareceres ainda não chegaram é inoportuna a discussão desta matéria nesta reunião*.-----

----- Os Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- *“Efectivamente na última reunião foi deliberado, por proposta nossa, pedir pareceres aos Sr. Dr. Avelino Varejão à A N.M.P.e à C.C.D.R.N. No entanto, infelizmente, nós já sabemos e temos sentido na carne a demora e por vezes falta de resposta aos pedidos solicitados. É evidente, que quando chegarem esses pareceres se contrariarem o que agora é escrito no Regimento, teremos que nos reger pelos tais pareceres. Aliás, no artigo 23º. que adiante se propõe impõe que, quando houver alteração na Lei geral que contrarie o preceituado neste regimento ter-se-á de agir em conformidade”*.-----

----- O artigo 21º. foi aprovado, por unanimidade, depois de eliminada a expressão:- *“...nas sedes das Juntas de Freguesia...”*.-----

----- No artº. 23º., nºs 1 e 3 foram aprovados, por unanimidade e o nº. 2 foi aprovado, por maioria, com os votos contra do Sr. Presidente e da Srª. Vereadora Drª. Octávia Clemente que apresentaram a seguinte Declaração de Voto:- *“Votamos contra esta disposição, porque é tautológico e o nº. 2 é claramente ilegal – nulo”*.-----

----- Absteve-se o Sr. Vereador Coronel João Sardoeira invocando o desconhecimento da lei.-----

----- O artigo 26º. foi aprovado, por unanimidade depois de alterada a sua redacção que passou a ser a seguinte:- *“O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação”*.-----

----- Terminado este ponto, o Senhor Vereador Dr. Amadeu de Magalhães regressou à sala de reuniões.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO**.- Gravação das reuniões da Câmara Municipal -----

“Pelo Sr. Vereador Dr. Amadeu de Magalhães foi presente a seguinte proposta:-----

----- “A gravação das reuniões da Câmara Municipal de Amarante permite a correcta avaliação de todas as intervenções nelas produzidas, evitando, assim, equívocos e interpretações erradas daquilo que foi dito, tal como já aconteceu no passado, bem como facilita a elaboração das próprias actas.

Por outro lado, assumi o compromisso de apresentar uma proposta conducente à gravação das reuniões do executivo municipal.- Face ao exposto, proponho que seja deliberado a gravação das reuniões da Câmara Municipal”.-----

----- Após a discussão deste assunto e suscitadas algumas questões técnicas, designadamente, sobre a gravação do som ambiente e a segurança no final da gravação, o Senhor Vereador Coronel João Sardoeira questionou duas vezes o Sr. Presidente da Câmara se a gravação das reuniões era considerada um documento oficial, dado que daí resultaria o seu sentido de voto.- O Senhor Presidente informou-o que o documento não poderia ser considerado oficial.-----

----- **A Câmara deliberou rejeitar a proposta com o voto favorável do proponente e com os votos contra dos Senhores Vereadores do Movimento Amar Amarante, do Sr. Vereador Engº. Carlos Silva e do Sr. Vereador Coronel João Sardoeira. Abstiveram-se o Senhor Presidente da Câmara e a Srª. Vereadora Drª. Octávia Clemente. Os referidos Membros do Executivo apresentaram declarações de Voto, que vão ser transcritas respectivamente: ----**

----- **DECLARAÇÃO DE VOTO DOS MEMBROS DO MOVIMENTO AMAR AMARANTE:-** *“Votamos contra porque entendemos que só iria prejudicar o andamento dos trabalhos”*.-----

----- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. VEREADOR ENGº. CARLOS SILVA:-** *“ Não voto favoravelmente a proposta apresentada, porque considero que não tem havido problemas de maior na elaboração e correcção eventual das actas e porque não estou certo que o uso da gravação possa vir a beneficiar o bom desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões que semanalmente são efectuadas”*.-----

----- **DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. VEREADOR CORONEL JOÃO SARDOEIRA:-** *“Por não ser considerada um documento oficial e por entender que o suporte de uma gravação não responsabiliza mais a minha palavra de Vereador e homem”*.-----

----- **DECLARAÇÃO DE VOTO DOS MEMBROS DO P.S:-** *“Não temos dúvidas de que a gravação das reuniões aumenta o grau de transparência, o que é louvável. Votaremos a favor de uma proposta que defenda a gravação das reuniões apenas para memória futura; devendo neste caso ser ainda mais reduzido o conteúdo das actas. Não aceitamos que a gravação suporte a elaboração das actas porque isso implicaria, a nosso ver, mais confusão e mais carga de trabalho”*.-----

----- **DIVERSOS.- Fundos de Maneio** – Reposição.- Pela DAG foi presente a informação nº. 21/88 que se transcreve:-----

O regulamento de Controlo Interno (RCI), no seu artigo 16º, preconiza a possibilidade de constituição de fundos de maneio, com o intuito de fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

O montante daqueles, sendo cada um de de 250,00 euros, fica à guarda dos responsáveis dos seguintes serviços: GAP, DAG, DO, DA, DU e DDL, e fica afecto da seguinte forma:

- 50% à rubrica «Combustíveis e Lubrificantes»;

- 50% à rubrica «Transportes e Comunicações»;

Os referidos Fundos deverão ser reconstituídos mensalmente, contra entrega dos documentos justificativos de despesa (artigo 16º/2 do RCI).

Acresce ainda que, a entidade competente para aprovar a constituição dos aludidos Fundos de Maneio para o presente ano é a Ex.ma Câmara.

----- **A Câmara deliberou aprovar os Fundos de Maneio.**-----

----- **LOTEAMENTOS.-** Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 26/86 Local: Serra de Água e Leite - Mancelos - Requerente: Maria Herondina Teixeira de Carvalho - Proc.º. 20/07 ALTELOTE.- **A Câmara deliberou aprovar o pedido de alteração ao alvará de loteamento de acordo com os pareceres de 04, 10 e 15 de Outubro de 2007 e informação dos serviços de 02.01.2008, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **LOTEAMENTOS.-** Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2004 Local: Castanheira - Telões - Requerente: Joaquim Fernandes Pontes e Costa - Proc.º. 78/07 ALTELOTE.- **A Câmara deliberou aprovar o pedido de alteração ao alvará de loteamento, de acordo com os pareceres de 11.10.2007 e informação dos serviços de 02.01.2008, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **LOTEAMENTOS.-** Pedido de licenciamento de uma operação de loteamento Local: Lugar da Tapada e lugar de Chãos.- Lomba - Requerente: Quijota Sociedade de Estudos e Desenvolvimento Imobiliários, S.A. - Proc.º. 8/06 LOTOP.- **A Câmara deliberou aprovar o pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, de acordo com os pareceres de 2007.10.01 e informação dos serviços de 2008.01.02, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **OBRAS PARTICULARES.**- Pedido de isenção de IMI – Parques EDT – Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Empresariais de Entre Douro e Tâmega, SA.- Local.- Agração – Telões.- Requerente:- Serviço de Finanças de Amarante – Proc.º. 462/02 CONSTED.- **A Câmara deliberou mandar certificar de acordo com o parecer jurídico de 2007.12.20 e informação da R.A.U. de 2007.12.26, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **OBRAS.**- Construção de uma casa mortuária.- Local: Igreja - Ataíde - Requerente: Junta de Freguesia de Ataíde - Proc.º. 736/07 ONERED.- **A Câmara deliberou emitir parecer favorável, de acordo com os pareceres de 2007.12.28, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **OBRAS.**- Construção de uma casa mortuária Local: Lomba - Requerente: Junta de Freguesia da Lomba - Proc.º. 731/07 ONERED.- **A Câmara deliberou emitir parecer favorável condicionado, de acordo com os pareceres de 2007.12.28, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.**-----

----- **OBRAS.**- Construção de uns sanitários públicos Local: Bouça da Cruz - Louredo - Requerente: Junta de Freguesia de Louredo - Proc.º. 732/07 ONERE- **A Câmara deliberou emitir parecer favorável de acordo com o parecer de 2007.12.28, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.**-----

---- **HABITAÇÃO SOCIAL.**- Aquisição de um fogo de tipologia T4 - Bairro do Barracão - Inf. n.º 5/H.S.- Local: Bairro do Barracão.- S. Gonçalo - Requerente: Alfredo Artur Monteiro - Proc.º. 272/07 GENERI.- **A Câmara deliberou concordar com a informação de 2007.12.27 e, em consequência, autorizar a venda do fogo arrendado, nos termos constantes do art.º. 10º n.º. 6 e 16º n.º. 3 das Condições Gerais de Venda de Fogos de Habitação Social do Município de Amarante.**-----

----- **HABITAÇÃO SOCIAL.**- Avaliação de um fogo de tipologia T4 - Bairro da Chentuada Inf. n.º 4/H.S. Local: Bairro da Chentuada.- S. Gonçalo - Requerente: Maria Alice Barreira de Magalhães Ribeiro.- Proc. de Venda n.º 92/HS/2006 **A Câmara deliberou concordar com a informação de 2007.12.26 e, em consequência, autorizar a venda do fogo arrendado, nos termos constantes do art.º. 10º n.º. 6 e 16º n.º. 3 das Condições Gerais de Venda de Fogos de Habitação Social do Município de Amarante.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.**- Ampliação da E.B. 1 de Freixo de Cima.- (Inf. 5137/28/12).- **A Câmara deliberou aprovar o Projecto, Programa de Concurso e**

Caderno de Encargos e proceder a abertura de Concurso Público.- 2.- Nomear a seguinte Comissão de Análise:- 1.- Presidente:- Sr. Director do D.O. Engº. Pinto da Cunha, 1º. Vogal Efectivo:- Sr. Chefe da D.E.M. Engº. Manuel Ribeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º. Vogal Efectivo:- Sr. Coordenador do Gabinete de Projectos Carlos Pereira. Vogais Suplentes Sr. Engº. Licínio Teixeira e Sr. Engº. Adão Cardoso.-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Estação Rodoviária do Queimado – Cobertura do Cais de Passageiros.- (Inf. 30/2008/01/02).-----

----- Relativamente a este assunto e após várias questões levantadas pelos Senhores Vereadores, nomeadamente, pelo Sr. Vereador Coronel João Sardoeira sobre o custo agora previsto para a execução da obra e pelo Sr. Vereador Dr. Amadeu de Magalhães referindo-se ser agora esta questão uma consequência da deficiente avaliação de todo este processo, o Senhor Presidente para além de informar detalhadamente todo o procedimento havido com esta obra, solicitou a presença do Sr Director do Departamento de Urbanismo, Arquitecto João Mesquita para prestar esclarecimento técnico do projecto ora em discussão.-----

----- O Sr. Vereador Avelino Ferreira Torres solicitou cópia de processo e sugeriu o seu adiamento para a reunião de Câmara de 2008.01.21.-----

----- O Senhor Vereador Eng.º Carlos Silva interveio para sugerir que fosse reconsiderada a posição que estava a ser desenvolvida por cada um dos vereadores presentes numa próxima reunião, atendendo a que a obra, embora não sendo a mais bem conseguida, já se encontrava em fase de conclusão e era há muito esperada pelos Amarantinos.-----

----- **A Câmara deliberou adiar este assunto para a próxima reunião do Executivo de 2008.01.21.**-----

----- ***DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO Nº 4 DO ARTIGO 4º. DO REGIMENTO FORAM AINDA OBJECTO DE DELIBERAÇÃO OS SEGUINTESS ASSUNTOS:***-----

-----**TAXAS E LICENÇAS.-** Actualização de Taxas – Regulamento Municipal de manutenção e Inspeção de Ascensores **A Câmara deliberou aprovar as taxas, de acordo com a informação dos serviços que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.**-----

----- **OBRAS E EMPREITADAS.-** Obras de manutenção no edifício

Administrativo da Escola de Roçadas.- (Plano de Segurança e Garantia Bancária).- **A Câmara deliberou aprovar, de acordo com a informação dos serviços 17004/2007, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.**-----

----- **TRÂNSITO.-** Suspensão de trânsito.- **A Câmara deliberou aprovar a proposta de suspensão de trânsito, no Largo da Feira, Freguesia de Ataíde no dia 15 de Janeiro para uma prova de atletismo organizada pelo Externato de Vila Meã.**-----

----- **ACÇÃO SOCIAL.-** Pagamento parcelar de débito.- (Inf. 32/2008/01/02).- **A Câmara deliberou autorizar o pagamento parcelar do débito, de acordo com a informação dos serviços supra referida que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmº Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu, Secretário a subscrevo e
assino.-----